DECRETO MUNICIPAL Nº 4282, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "PARQUE NOVA ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 615, de 10 de dezembro de 2001, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 170, de 04 de maio de 2022, que dispõe sobre normas para instituição de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes no município de Água Boa - MT e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 174, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa - MT (PLANMOB) e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.045, de 3 de março de 2023, que institui o Procedimento Análise e Aprovação Simplificada de Projetos de Parcelamentos de Solo e cria o Manual de Orientação dos Procedimentos de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA

ESPERANÇA", de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/MT, caracterizado como perímetro urbano, c, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2.º A área loteada é composta de 68 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. 56.072,97 m² (56,05%) de área de lotes – 68 lotes;
II. 23.058,66 m² (23,05%) de áreas públicas;
II.1 22.058,66 m² (23,05%) de Sistema Viário;
II.2 11.597,37 m² (11,59%), de Espaço Livre Público
II.2.1 11.597,37 m² (11,59%) de Áreas Verdes/APP
III. 9.300,00 m² (9,30%),de Área doada para a Prefeitura
IV. 61.778,62 m² (10,03%) de áreas verdes;
V. ÁREA TOTAL (100%) – 100,029,00 m².

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3.º Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 4.º Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 68 (duzentos e sessenta e nove) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Parágrafo Único. A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5.º O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único. Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos o Decreto de Execução.

Art. 6.º As obras somente poderão ser iniciadas com a emissão de Decreto de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras do empreendimento, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.045, de 3 de março de 2023.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 29 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Planejamento

nica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo.

Art. 44 Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade dos sistemas quando:

I - for superior a 5 (cinco) horas;

II - ocorrer entre as 23:00 e 23:59:59 do último dia para a prática de atos e/ou cumprimento de prazos pelo usuário externo.

Parágrafo único. A indisponibilidade do sistema de Sistema SIMPLE PROCESSOS por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 45 Identificada a indisponibilidade do Sistema SIMPLE PROCESSOS por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato que será publicado no Diário Oficial da Prefeitura.

Art. 46 A indisponibilidade dos sistemas definida no art. 44 deste Decreto será atestada por sistema de monitoramento da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria no Portal da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT na internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e,

II – serviços que ficaram indisponíveis.

Seção III

Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

Art. 47 Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema SIMPLE PROCESSOS.

Art. 48 As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Decreto ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico, sem prejuízo do previsto pela legislação vigente.

Art. 49 Os processos administrativos, as juntadas em processos administrativos, e os demais documentos de origem externa e interna destinados à Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, a partir da entrada em vigor deste Decreto, deverão ser protocolizados unicamente via Sistema SIMPLE PROCESSOS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 As Unidades Gestoras devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com este Decreto.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará os modelos de documentos necessários para instrumentalizar os procedimentos pertinentes.

Art. 52 O uso inadequado do Sistema SIMPLE PROCESSOS fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 53 Os processos físicos tramitarão em conjunto com os processos digitais até sua digitalização definitiva.

Art. 54 Casos omissos relativos ao Sistema SIMPLE PROCESSOS serão tratados pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 55 Casos omissos relativos à Autenticação e Cadastramento de Usuários serão tratados pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 56 O disposto neste Decreto não se aplica à comunicação ou intimação de atos oficiais oriundos de outros órgãos e entidades do Poder Público.

Parágrafo único. Caberá ao protocolo da Unidade Administrativa, após o recebimento dos documentos de que trata o caput, autuá-los em formato eletrônico e encaminhá-los a quem de destino.

Art. 57 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 23 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4282, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "PARQUE NOVA ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 615, de 10 de dezembro de 2001, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 170, de 04 de maio de 2022, que dispõe sobre normas para instituição de loteamento de acesso controlado, condomínios edilícios ou condomínio de lotes no município de Água Boa - MT e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 174, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa - MT (PLANMOB) e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.045, de 3 de março de 2023, que institui o Procedimento Análise e Aprovação Simplificada de Projetos de Parcelamentos de Solo e cria o Manual de Orientação dos Procedimen-

tos de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.° Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA", de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/MT, caracterizado como perímetro urbano, c, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2.° A área loteada é composta de 68 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. 56.072,97 m² (56,05%) de área de lotes – 68 lotes; II. 23.058,66 m² (23,05%) de áreas públicas; II.1 22.058,66 m² (23,05%) de Sistema Viário; II.2 11.597,37 m² (11,59%), de Espaço Livre Público II.2.1 11.597,37 m² (11,59%) de Áreas Verdes/APP III. 9.300,00 m² (9,30%),de Área doada para a Prefeitura IV. 61.778,62 m² (10,03%) de áreas verdes; V. ÁREA TOTAL (100%) – 100,029,00 m².

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e o Termo de Compromisso de Execução das Obras de Infraestrutura, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3.° Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 4.° Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 68 (duzentos e sessenta e nove) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Parágrafo Único. A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 5.° O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único. Após a inscrição no Registro de Imóveis, o empreendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos o Decreto de Execução.

Art. 6.° As obras somente poderão ser iniciadas com a emissão de Decreto de Execução, que autoriza a execução e é indispensável para o início das obras do empreendimento, nos termos do Decreto Municipal n.° 4.045, de 3 de março de 2023.

Art. 7.° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 29 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4281, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da extração de materiais em jazidas localizadas no perímetro urbano do Município de Água Boa, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito em Exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a extração de materiais em jazidas dentro do perímetro urbano do Município de Água Boa para garantir a proteção ambiental e a ordem urbanística;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto estabelece as diretrizes para autorização de extração de materiais em jazidas localizadas no perímetro urbano do Município de Água Boa.

Art. 2° Dentro do perímetro urbano, a extração de materiais em jazidas é permitida exclusivamente na Zona de Atenção Urbanística - Controle (Z.A.U. - C).

Art. 3° A extração de materiais em jazidas localizadas no perímetro urbano do Município de Água Boa só será autorizada após análise ambiental e urbanística prévia, realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 4° A análise referida no artigo anterior, caso favorável, resultará na emissão de um Alvará de Instalações Especiais, autorizando a extração do material, seguido da emissão de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 5° O Alvará de Instalações Especiais terá validade máxima de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante nova análise e comprovação do cumprimento das condições previamente estabelecidas.

Art. 6° O requerente compromete-se a realizar a recuperação das áreas degradadas pela jazida, conforme plano de recuperação aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 7° O requerente compromete-se que todos os veículos de carga utilizados na extração e transporte do material devem estar devidamente equipados com dispositivos que impeçam o derramamento de carga sobre as vias públicas, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 8° O descumprimento das disposições contidas neste decreto acarretará as seguintes sanções administrativas:

I. Pela não recuperação da área degradada, será aplicada uma multa de 1000 UPFM-AB (Unidades Padrão Fiscal do Município de Água Boa).

II. Por infrações relativas ao derramamento de carga sobre as vias, será aplicada uma multa de 500 UPFM-AB.

III. Por infrações relativas ao descumprimento de qualquer outra disposição deste decreto, será aplicada uma multa de 500 UPFM-AB.

IV. Em caso de atraso na execução das medidas de recuperação da área após o recebimento do auto de infração, será aplicada uma multa diária de 100 UPFM-AB, iniciada após o prazo estipulado no auto de infração.

Art. 9° No prazo de até 30 dias após a aprovação do licenciamento, o requerente deverá encaminhar ao Município todos os documentos relacionados ao processo de licenciamento, inclusive as licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

ERRATA do Decreto Municipal nº 4282, de 29 de abril de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA", de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, c, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 68 (duzentos e sessenta e nove) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Leia-se:

Art. 1º Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA" com finalidade comercial, de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, c, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 34 (trinta e quatro) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 461, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Municipal Neuri Valter Scherer.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 100 e 101, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO orequerimento do Servidor Neuri Valter Scherer, de 23 de agosto de 2024, deferido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gerente do DEMAE e Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratar de interesse particular sem remuneração por 60 (sessenta) dias, ao Servidor Público Municipal, **NEURI VALTER SCHERER**, efetivo no cargo de Agente de Saneamento, sob a matricula nº 653.1 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Setor do DEMAE – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença para tratar de interesse particular sem remuneração compreende o período de **01/09/2024 à 30/10/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4282, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

Art. 1º Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA", de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, c, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 68 (duzentos e sessenta e nove) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Leia-se:

Art. 1º Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário do empreendimento denominado "PARQUE NOVA ESPERANÇA" com finalidade comercial, de propriedade de PARQUE NOVA ESPERANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.590.688/0001-54, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, 157, centro, neste município e Comarca de Água Boa/ MT, caracterizado como perímetro urbano, c, com área total loteada de 100,029,00m², oriundo da Matrícula 19.243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 34 (trinta e quatro) lotes, a saber: Quadra 03 – Lotes 01, 02, 05 e 06; Quadra 04 – Lotes de 01 ao 18; Quadra 05 – Lotes de 01 ao 12.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4361, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o registro imobiliário do loteamento denominado "RESIDENCIAL MODELAR" com finalidade residencial."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 192, de 10 de junho de 1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa-MT, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 67, de 17 de abril de 2012, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente e da outras providências para o Município de Água Boa, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.813, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para aprovação da pré análise de loteamentos residenciais, comerciais e industriais pela Gerência de Tributos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa-MT (PLANMOB) e dá outras providências, e suas alterações;